

### Construção da escola democrática em Angola: Da colónia à quarta república

#### Construction of the democratic school in Angola. From the colony to fourth republic

 <https://doi.org/10.56238/sevedi76016v22023-114>

#### Ricardo do Rosário Canepa

Doutor em Organização e Administração Escolar pelo Instituto da Educação da Universidade do Minho/Portugal. Docente do Instituto Politécnico de Ondjiva/Angola, unidade orgânica da Universidade Mandume Ya Ndemufayo.

ORCID: 0000-000-4511-1276

E-mail: ricardo.canepa75@gmail.com

#### RESUMO

O desenvolvimento alcançado pela sociedade angolana, leva-nos analisar como a educação na sua função social evidenciou a participação dos atores sociais, especificamente, os pais e encarregados de educação em cada uma das etapas históricas pelas quais o país transitou para alcançar a democracia. A partir desta reflexão, o artigo tem como objetivo caracterizar a escola pública de Angola na etapa da Colónia à Quarta República, no que concerne o seu carácter democrático desde a participação dos pais e encarregados de educação na gestão da escola. Para a investigação, se partiu do contexto geográfico de Angola e, analisou-se as quatro etapas que percorreu o país para alcançar a democracia. As etapas analisadas foram: Da época colonial à Primeira República (1975-1991) - governo de partido único, Segunda República (1992-2008) – do multipartidarismo, retorno à guerra, Terceira República (2008-2012) - retorno à normalização e Quarta República (2012-2016) - consolidação da democracia. Tomou-se como referência para o estudo, a Escola de Formação de Professores de Ondjiva onde se analisou as normas que regulam o funcionamento da instituição. Não obstante nos discursos haver referência à democracia na escola e, inclusive, ao direito de participação, os resultados do estudo, indicam que a democracia não chegou ainda à legislação em torno da escola pública angolana. A escola não é, do ponto de vista legislativo, democrática para os atores que nela intervêm. Os diretores de escolas continuaram a ser nomeados e a comissão de pais não intervêm na tomada de decisões na escola.

**Palavras Chaves:** Legislação, Comissão de pais e encarregados da educação, Participação.

#### ABSTRACT

The evolution achieved by Angolan society, leads to analyze how the education in its social function evidenced the involvement of social actors, specifically, parents and custodians that have essential management in the education in each of the historical stages through which the country passed to achieve democracy. Take into consideration this reflection, the main objective of the present article is to characterize the public school of Angola in the era of the Colony to the Fourth Republic, regarding to its democratic character since the participation of parents and custodians in the management of the education in the school. This research started from the geographical context of Angola and analyzed the four stages through traveled the country to achieve the democracy. The four stages analyzed were: First Republic (1975-1991) – government with only one party, Second Republic (1992-2008) – multipartism period, take up to the war period, Third Republic (2008-2012) – take up the normalization and the Fourth Republic (2012-2016) – were the democracy was consolidated. The Ondjiva Teacher Training College was taken as a reference for the study, where the norms that regulate the functioning of the institution were analyzed. Notwithstanding in the speeches there is reference to democracy of the school and even to the right of participation, the results of the study indicated that democracy has not yet reached the legislation surrounding the Angolan public school. The school is not, from the legislative point of view, democratic for the actors that intervene in it. The principals of the school continued to be nominated and the parents' commission doesn't intervene in school decision-making.

**Keywords:** Legislation, Commission of parents and custodians, Participation.

## 1 INTRODUÇÃO

Em cada país, é a política educativa decidida pelos órgãos de poder que especifica as finalidades da educação escolar. Nesta sequência, ao abordarmos a problemática da educação na sociedade angolana, quer partindo de uma perspectiva histórica, quer de uma perspectiva sociológica, sentimo-nos quase “obrigados” a tecer uma pequena incursão pelo período colonial por ser um marco de referência no surgimento do ensino formal em Angola, tal como noutras ex-colónias de Portugal, como por exemplo Moçambique, Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe.

A partir desta reflexão, o artigo tem como objetivo caracterizar a escola pública de Angola na etapa da Colónia à Quarta República, no que concerne o seu carácter democrático desde a participação dos pais e encarregados da educação na gestão da escola.

Antes da ocupação e da expansão colonial em Angola, já se praticava a educação, baseada num quadro informal. Esta, como em qualquer sociedade, tinha como objetivo a integração do indivíduo na cultura local. No passado, grande parte desta educação era adquirida pelos jovens, de forma predominante através do exemplo e do comportamento dos membros mais velhos nas respetivas famílias, sendo atualmente conhecida como educação informal, tal função, repartida com a escola.

Determinou-se para o referido estudo, quatro etapas que correspondem as mudanças sócio-políticas operadas no país e suas influências na educação, concretamente: Da época colonial à Primeira República (1975-1991) - governo de partido único; Segunda República (1992-2008) – do multipartidarismo, retorno à guerra; Terceira República (2008-2012) - retorno à normalização e Quarta República (2012-2016) - consolidação da democracia.

A análise foi feita na Escola de Formação de Professores, envolvida no nosso estudo, no que tange à participação de pais e encarregados de educação na gestão da escola. Neste seguimento, iniciamos por apresentar a situação geográfica de Angola e de seguida as etapas.

## 2 CONTEXTO GEOGRÁFICO DE ANGOLA

Angola é um dos cinquenta e quatro países do continente africano. Ocupando um limite geográfico de 1.246.700km<sup>2</sup>, representa um dos maiores países deste continente. Foi colónia de Portugal de 1482 até 1975. O vasto território de Angola encontra-se organizado em 18 províncias, as quais estão divididas em 164 municípios.

Ainda sobre o contexto geográfico, Angola apresenta uma costa marítima de 1.650Km e as suas fronteiras terrestres correspondem a um total de 4.837Km. É um país marcado por duas estações climáticas distintas: a das chuvas – húmida e quente, que decorre de setembro a abril, pronunciando-se com alguma antecedência ou mais tardiamente em algumas regiões – e a do cacimbo – seca e fria, que vai normalmente de maio a setembro (SABINO, 2010).

Apesar de ser um país plurilinguístico, a língua oficial e de comunicação entre a população é a língua portuguesa. Regista-se, assim, a existência de línguas nacionais e a algum debate de que as mesmas devem fazer parte do currículo escolar .

### **3 DA ÉPOCA COLONIAL À PRIMEIRA REPÚBLICA (1975-1991) - GOVERNO DE PARTIDO ÚNICO**

O levantamento de Angola como país foi feito pelos portugueses, que foram os seus colonizadores entre de 1482 até 1975, mas antes destes chegarem, já havia uma organização económica, política e geográfica. A divisão geográfica, antes da ocupação dos portugueses, era feita por reinos e sub-reinos. Assim nesta configuração, “Angola era um dos sub-reinos do reino principal, o Congo” (WHEELER; PÉLISSIER, 2009, p. 29).

Assim, antes de abordarmos qualquer aspeto de ordem social, concretamente na área da educação, gostaríamos de recuar um pouco no tempo e espaço, ainda que de forma sucinta, como já referimos. Para tal, necessitamos recuar à realidade portuguesa e ao 25 de Abril de 1974 que culminou com a queda do regime ditatorial em Portugal.

O 25 de Abril, mais do que um produto histórico dos nacionalistas portugueses, teve a sua génese na luta armada que os nacionalistas africanos de Angola, e de outras colónias, como já acima nos referimos, impuseram ao colonialismo português, forjando uma situação favorável para a Independência das ex-colónias de África e o fim da ditadura em Portugal (CHIMANDA, 2010).

Lembra-nos Vieira (2007, p. 34) que, por muitos anos, o povo angolano viveu sob condição de “submissão” aos seus colonizadores. Porém, no limiar do ano de 1950, cansados desta condição, os angolanos procuraram lutar pela sua independência e tirar definitivamente os portugueses do solo angolano. Com este objetivo foram se formando movimentos que visavam, primordialmente, a libertação de Angola. Foi, portanto, a partir do final deste ano (1950), que começaram os confrontos de forma efetiva, a luta dos angolanos contra os portugueses.

O grande registo que marcou os movimentos de libertação sucedeu em 4 de fevereiro de 1961, com a revolta dos algodoeiros em Malange. O denominado “massacre da baixa de Cassanje” resultou na morte de cerca de 20 mil angolanos (PÉLISSIER, 2009, p. 250).

Segundo Péliissier (2009), apesar de ser a rebelião menos conhecida, a revolta da Baixa de Cassanje é a mais fácil de compreender:

(...) tratou-se de uma ação de desafio contra o sistema obrigatório de cultivo do algodão, de que a Cotonang, uma empresa monopolista, possuía a concessão na região oriental de Malange. As causas eram numerosas: a população local era obrigada a cultivar somente algodão, deixando de fora produtos alimentares, em certas áreas; os 31.652 produtores do distrito de Malange eram obrigados a vender a totalidade das suas colheitas a um preço fixado pelo governo, muito abaixo do mercado mundial. (PÉLISSIER, 2009, p. 250).

Na mesma perspectiva, para Valadares et al. (2013, p.13) a luta de libertação nacional em Angola teve início em 4 de fevereiro de 1961 e estendeu-se até 1974, período em que se registra o “25 de Abril”, que se refere à falência da política colonial lusitana e à derrota militar sofrida nas ex-colónias portuguesas de África.

Com isto, o acordo feito com os portugueses para que Angola se tornasse um Estado independente e democrático fracassou. No ano de 1975, os militantes de cada movimento lutaram incansavelmente até que o país alcançou a sua independência, proclamada unilateralmente pelo MPLA a 11 de novembro do mesmo ano, na capital do país, Luanda, excluindo os outros dois protagonistas do conflito (UNITA e FNLA) . Assim, proclamariam a independência em Ambriz e Huambo, numa “cerimónia de contornos desconhecidos e em separado, que não chegaram a ser reconhecidas na arena internacional” (Pélissier, 2009, p. 251).

No entanto, o país aderiu à Primeira República (1975-1991) sem realizar eleições, formando um governo de partido único, ou revolucionário, liderado pelo MPLA, com a promulgação da Lei Constitucional de 1975. Na mesma Lei não encontramos um artigo que faça referência à democratização da educação, e à gestão democrática.

E, ainda assim, a falta de uma Lei de Bases do Sistema Educativo angolano, no pós-independência, forja-nos a incluir, neste estudo, algumas passagens da Lei Constitucional acima referida, no que diz respeito, aos direitos e deveres fundamentais dos cidadãos. Passamos, então, a citar os artigos que consideramos mais significativos no que se refere a aspetos ligados ao processo de ensino-aprendizagem em Angola, embora o nosso foco de estudo seja a participação dos pais e encarregados de educação na gestão da escola. Assim, pode-se ler no Artigo 31 que,

O Estado, com a colaboração da família e da sociedade, deve promover o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos jovens e a criação de condições para a efetivação dos direitos económicos, sociais e culturais da juventude, nomeadamente no ensino, na formação profissional, na cultura, no acesso ao primeiro emprego, no trabalho, na segurança social, na educação física, no desporto e no aproveitamento dos tempos livres.

Ainda no que tange à democratização da educação, a política educativa adotada pelo partido no poder não permitia a participação democrática dos diferentes atores, como se constata na Lei Constitucional de 1975. Dos vários artigos que a compõem, nenhum faz referência ao envolvimento e participação de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas que, no nosso entender, poderia significar um procedimento democrático.

Segundo Sá (2004, p. 64), a propósito de outras realidades e outros contextos temporais: “Há como que uma naturalização da exclusão dos pais das estruturas de governo das escolas”. Importa salientar que nesse período, no caso de Angola, parece-nos haver uma naturalização da exclusão de todos os atores educativos da gestão da escola. Dito de outro modo, trata-se da naturalização de uma governação não democrática da escola.

Talvez tal situação se justifique porque o país encontrava-se numa fase de organização, como faz referência o Artigo 1º acima referido e o Artigo 13º da já referida Lei Constitucional .

Este período correspondeu à fase mais crítica do processo revolucionário angolano pois estava em causa a salvaguarda da própria integridade do território nacional, para Silva (2004) o cenário era tão complexo que intervieram inclusivamente forças estrangeiras (mercenários e exércitos regulares) em apoio aos exércitos dos três movimentos que haviam lutado em Angola contra o colonialismo português .

A esses acontecimentos, do período entre 1976 -1980, este autor designou-os de “período de afirmação revolucionária” (SILVA, 2004, p. 165). Ainda segundo Silva (2004), a situação herdada do colonialismo, principalmente no campo da educação, não era das mais favoráveis e o governo, consciente da existência na sociedade angolana do alto nível de analfabetismo, uma das primeiras medidas que implementou foi o seu combate, como se confirma na Lei Constitucional da República Popular de Angola de 1975, Artigo 13º já acima referido (ANGOLA, 1975).

O ensino colonial era manifestamente discriminatório para os angolanos. A política de investimentos no setor da educação abarcava apenas as regiões maioritariamente habitadas pelos colonos. Os direitos em termos de acesso não eram iguais. Como afirma Victorino (2012, p. 10) a “Política educativa colonial não permitia o acesso democrático das populações aos serviços educativos, o que explica os elevados índices de subescolarização geral da população”.

Ainda segundo Victorino (2012), as instituições religiosas deram um grande contributo para a formação da alguma população das ex-colónias, quando afirma que: “O ensino missionário, quer católico quer protestante, teve grande relevância socioeducativa no aumento e na melhoria das condições de escolaridade de muitos cidadãos, particularmente das regiões rurais e periurbanas” (VICTORINO, 2012, p. 9).

O colonialismo português começou a realizar investimentos razoáveis no domínio da educação, no território angolano, somente a partir da década de 60, em consequência da pressão política e militar dos Movimentos de Libertação Nacional, como já acima referimos, e do intenso trabalho político e diplomático junto da comunidade internacional. Tal situação possibilitou o alargamento da rede escolar e permitiu, assim, o acesso de pessoas de origem angolana à função docente/educativa, sobretudo para aqueles que já tinham atingido a formação ou nível académico e os requisitos solicitados.

Se havia necessidade de se construir uma nova sociedade, então era necessário, primeiro, educar o cidadão. Agostinho Neto, antigo Presidente da República Popular de Angola, disse-o claramente:

Nós não temos muitos quadros infelizmente, ainda estamos no processo de alfabetização e não estamos ainda muito adiantados. Os nossos operários, para avançarem para poderem ter novas formas de organização, para poderem realizar melhor as suas tarefas, necessitam de maquinaria moderna, necessitam de utilizar melhor as máquinas que já estão aqui no país. Mas para poderem utilizar essas máquinas é preciso estudar. Nós temos, portanto, um dever não um prazer simplesmente de aprender a ler e a escrever. Não é somente para utilização individual. (NETO, 1985, p. 51).

Neste sentido, podemos ressaltar que com a Constituição do I Governo Pós-Independência, que acontece no final do ano de 1975, o setor foi designado de Ministério da Educação e Cultura, tendo sido nomeado titular da pasta o Dr. António Jacinto do Amaral Martins (1975-1976).

Deste modo, tendo o governo da República Popular de Angola (1.<sup>a</sup> República) compreendido a importância do setor no desenvolvimento do país, bem como da sua população, ocupou-se de um novo sistema de Educação e de Ensino que não englobasse nos seus objetivos e princípios os signos da política educacional colonial que favorecia apenas crianças das classes privilegiadas. É neste quadro que foi promulgada a Lei nº 4/75 de 9 de dezembro de 1975, um mês a seguir à independência, que consagrava a nacionalização do ensino (VIEIRA, 2007).

Após a promulgação da Lei nº 4/75, segundo Vieira (2007), no artigo 1º da referida Lei, foi declarado público o ensino e gratuita a sua prestação. Cabe ao Estado exercer o ensino, usando para isso os organismos existentes ou criar para o efeito, tendo em consideração as disposições legais vigentes no Diário da República nº 25,1975.

É de salientar que, em função da influência dos seus aliados, o primeiro sistema de ensino traçado pelo 1º Congresso do MPLA, tinha fortes influências de países do bloco socialista (VIEIRA, 2007). As regras quanto ao funcionamento das escolas seguiam as orientações do Ministério da Educação, a gestão era centralizada e sem autonomia. A este fenómeno na realidade educativa portuguesa, Lima (2011, p. 41) designou de “centralização política e administrativa, e correspondente controlo político-administrativo da escola”.

Recuando no tempo, convém referir que, no período de 1975 a 1991, o modelo de Organização Administrativa de Angola, segundo Valadares et al. (2013, p. 135) tinha um pendor fortemente centralizador, seguindo os princípios do “centralismo democrático”. A maioria das decisões importantes (políticas, economias ou financeiras) era tomada a nível central.

Neste período podemos avançar que o modelo de gestão das escolas em Angola aproximava-se do centralismo, ao ser fiel às normas impostas pelo partido no poder e pelo Ministério da Educação. A escola destacava-se por ser uma organização orientada para o controlo e não para a participação.

Nestes termos, não eram observados os procedimentos ou princípios democráticos como: a eleição, a representação, a descentralização para a gestão da escola e muito menos para a participação dos atores no seu governo.

A este propósito importa referir que no período em causa, da primeira República (1975 -1991), os diretores de escolas eram nomeados sob proposta do partido que governava (Lei Constitucional da República Popular de Angola de 1975) (ANGOLA, 1975). Embora a constituição faça referência as duas opções (eleição e nomeação), como se pode confirmar no artigo 20º, da referida constituição, a opção escolhida ou selecionada no período em questão para se encontrar diretores e outros responsáveis das escolas foi a nomeação, estando assim a direção incluída na mesma lógica, a da confiança política. Nessa

condição, o diretor poderia ser substituído a qualquer momento, de acordo com o momento político e a conveniência de quem o nomeava ou seu representante.

No período em análise, não havia gestão democrática na educação, concretamente na escola angolana, mas, de acordo com a legislação por nós consultada e referida neste artigo, podemos admitir que a eleição é uma possibilidade na escola, uma vez que se trata de um órgão do Estado. No que especificamente diz respeito à participação de pais e encarregados de educação na gestão da escola pública, chegamos às seguintes constatações: há ausência de legislação afim e há (relativa) invisibilidade social das comissões ou associações de pais e encarregados de educação.

Do ponto de vista da legislação, no que concerne a esse período, merecem destaque o Diário da República (D.R. nº 25, 1975), no qual está publicada a Lei nº4/75 que consagrava a nacionalização do ensino e a promulgação da Lei Constitucional de 1975 que proclamava a República Popular de Angola como um Estado soberano, independente e democrático.

Essa fase iniciou-se em 1975 e terminou formalmente em 1991, com a aprovação da Lei de Revisão Constitucional. Lei nº 23/92 (ANGOLA, 1992). Como se pode constatar, nenhum destes documentos consagrava o governo democrático da escola, com eleição e participação de professores e alunos, bem como dos pais e encarregados de educação na gestão. Estes não tinham o direito de participar em órgãos da escola, nem noutros níveis do sistema educativo.

Importa aqui destacar que a escola não é apenas um serviço do Estado, mas de todos que, de forma direta ou indireta, usufruem dos seus serviços. Embora em realidades e contextos diferentes, afirma Afonso (1993):

(...) quando a escola é entendida como um serviço do Estado, as famílias são entendidas como simples utentes a quem não é reconhecido o direito de exercer influência, a priori, sobre o seu funcionamento, sendo-lhes apenas reconhecida a possibilidade de reclamar, a posteriori, na qualidade de consumidores. (AFONSO, 1993, p. 133).

Quando a escola é vista como extensão do Estado, verifica-se no seu funcionamento uma falta de autonomia e a não participação de todos na sua gestão, enquanto que num contexto de autonomia a escola, afirma Barroso (1996), “exige um maior controlo social por parte da comunidade, ela só pode tornar-se efetiva se contar com o empenhamento e participação dos que vivem o dia-a-dia da escola, assegurando com o seu trabalho o cumprimento da sua missão” (p. 63).

#### **4 SEGUNDA REPÚBLICA (1992-2008) – DO MULTIPARTIDARISMO, RETORNO À GUERRA**

A democratização de Angola está estreitamente ligada à democratização de África. Muito embora se faça referência à época colonial, será considerado essencialmente o período pós-colonial, caracterizado pelas independências das ex-colónias que conseguiram, por via da luta política e armada de movimentos

nacionalistas, o seu objetivo principal que foi derrotar o colonialismo europeu e alcançar a sua independência política (SILVA, 2004).

Por outro lado, embora previsto, na prática, a Lei Constitucional de 1975 não criou oportunidades para um Estado Democrático. O país sentiu necessidade de uma nova Lei Constitucional (Lei Constitucional de 25 de agosto de 1992), que deu lugar à realização do primeiro pleito eleitoral no mesmo ano (ANGOLA, 1992).

Continuando a referenciar a Lei Constitucional de 25 de agosto de 1992, que deu as premissas para a realização do primeiro exercício eleitoral, verificamos que na mesma Lei se pode observar sinais de democracia, como se pode ler no artigo 2º (Princípios Fundamentais):

A República de Angola é um Estado democrático de direito que tem como fundamentos a unidade nacional, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo de expressão e de organização política e o respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do homem, quer como indivíduo, quer como membro de grupos sociais organizados. (ANGOLA, 1992).

Ainda na mesma Lei, também se pode constatar a abertura do Estado à família em colaborar na proteção e na educação integral das crianças e jovens, isto é, fazendo com que a distância entre a escola-família, em termos de relações, fosse bem menor, como se confirma no artigo 31º (Direitos e deveres fundamentais), já referido no ponto anterior.

Este foi, então, o período em que a expressão dos textos legais, por vezes sem diplomas próprios, como é exemplo a Lei de Revisão Constitucional N.º 23/92 de 16 de setembro, apelavam à democratização do país e, em particular, das suas instituições (ANGOLA, 1992). Como se pode confirmar no Artigo 1º da referida Lei: “São aprovadas as alterações a Lei Constitucional constantes do diploma anexo que faz parte integrante da presente Lei”, e cujo um dos anexos passamos a citar, embora não faça referência direta à democratização da educação, mas dá sinais ou demonstra vontade política para a democratização do Estado:

(...) no título III, sobre os órgãos do Estado introduzem-se alterações de fundo que levaram à reformulação de toda a anterior redação. O sentido da alteração é o da clara definição de Angola como Estado democrático, de direito assente num modelo de organização do Estado baseado na separação de funções e interdependências dos órgãos de soberania e num sistema político semipresidencialista que reserva ao Presidente da República um papel ativo e atuante. (Lei de Revisão Constitucional N.º 23/92, de 16 de setembro). (ANGOLA, 1992).

Assim, em setembro de 1992, deu-se início à primeira disputa eleitoral, em que apareceram como favoritos o MPLA e a UNITA. Pela primeira vez na história, o povo angolano exerceu o direito de voto, elegendo o presidente da República.

As eleições de setembro de 1992 deram a vitória ao MPLA (com cerca de 50% dos votos) e a UNITA (com cerca de 40% dos votos) não reconheceu os resultados eleitorais. Quase de imediato sucedeu-se um “banho de sangue”, reiniciando-se o conflito armado, primeiro em Luanda, mas alastrando-se

rapidamente ao restante território. Em dezembro de 1998, retornou ao estado de guerra aberta, que só parou em 2002, com a morte de Jonas Savimbi, líder da UNITA (PNUD, 1999).

Na realidade angolana, os textos legais que consagram a participação, no caso concreto a participação dos atores coletivos ou singulares e público ou privado na educação, começaram a ter expressão a partir do ano de 2001, período em que decorriam negociações para pôr fim ao conflito armado pós-eleitoral. Neste período, havia textos do governo que procuravam contemplar a participação dos pais na educação.

É no mês de maio do ano de 2001, que entrou em vigor, por orientação da Direção Nacional do Ensino Geral do Ministério da Educação, o 1º Regulamento das Comissões de Pais e Encarregados de Educação. Se pode constatar, as competências dos pais e encarregados de educação no referido regulamento estavam muito mais direcionadas às atividades pedagógicas e excluída a possibilidade de sua representação na tomada de decisão da escola; assegurando-lhes, apenas, alguma participação em outros âmbitos.

Tal participação também pode ser interpretada no quarto domínio da tipologia construída por Epstein (1997) a partir da modalidade designada de aprendendo em casa, que pressupõe o envolvimento dos pais nas atividades de aprendizagem desenvolvidas para além da escola. A família neste caso é apoiada e informada acerca do modo como pode ajudar as crianças quer nos trabalhos de casa, quer ensinando-lhes determinados conteúdos curriculares, dimensão essa, mais ausente na realidade de Angola, registam-se discursos que sinalizam essa importante dimensão, mas parece não haver medidas para a sua concretização.

Por outro lado, perspectiva-se a comissão como porta-voz dos pais para manifestação de suas opiniões sobre o funcionamento da escola, é esta a nossa interpretação do ponto: “recolher todas as preocupações dos pais e encarregados de educação e intervir junto da direção da escola” (Regulamento das comissões de pais e encarregados de educação de maio de 2001) (ANGOLA, 2001a). No entanto, sem um espaço e um momento concreto para esse efeito.

A Lei de Revisão Constitucional. Lei n.º 23/92 de 16 de setembro impulsionou a transição de Angola do regime monopartidário para o multipartidarismo (ANGOLA, 1992). Neste contexto, o país teve de se adaptar a novas regras.

Em consequência desta evolução, o país realizou mudanças profundas no sistema socioeconómico, nomeadamente, a transição da economia de orientação socialista para uma economia de mercado. Nesse, entretanto, houve necessidade de uma readaptação do sistema educativo, com vista a responder às novas exigências da formação de recursos humanos e materiais, necessárias ao progresso socioeconómico da sociedade angolana, como o diz Zau (2002, p. 159): “A criação de bases humanas e materiais implicaria a formação e superação dos docentes, a formação e superação do pessoal técnico, a manutenção e recuperação de instalações e a aquisição de novos equipamentos”.

Para dar resposta a este desafio, o país implementou uma reforma no seu sistema de educação, explanada na Lei Bases do Sistema de Educação nº 13/01 de 31 de dezembro, em que, no Artigo 1º (Definição, Âmbito e Objetivos) no seu ponto 2, pode ler-se: “O sistema de educação é o conjunto de estruturas e modalidades, através das quais se realiza a educação, tendentes à formação harmoniosa e integral do indivíduo, com vista à construção de uma sociedade livre, democrática, de paz e progresso social” (ANGOLA, 2001b).

Ainda no Artigo 2º, no seu ponto 3, apela a uma maior participação de pessoas coletivas e singulares, em termos de iniciativas, na resolução dos problemas da educação, com especial realce da escola, como se pode confirmar:

As iniciativas de educação podem pertencer ao poder central e local do Estado ou a outras pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, competindo ao Ministério da Educação e Cultura a definição das normas gerais de educação, nomeadamente nos seus aspetos pedagógicos e andragógicos, técnicos, de apoio e fiscalização do seu cumprimento e aplicação. (ANGOLA, 2001).

E no Artigo 6º, pode ler-se: “A educação tem carácter democrático pelo que, sem qualquer distinção, todos os cidadãos angolanos têm iguais direitos no acesso e na frequência aos diversos níveis de ensino e de participação na resolução dos seus problemas”.

No período em referência (Segunda República), o setor da educação, mais concretamente as escolas, começam a elaborar regulamentos internos de acordo com os seus contextos, mas, em convergência com os diplomas emanados superiormente.

No que tange ao modelo de gestão, este não pode ser classificado como democrático, uma vez que, apesar de se começar a falar da participação dos atores, nomeadamente dos pais e encarregados de educação, na aprendizagem dos alunos e na resolução de problemas, ainda não significa uma participação na gestão da escola, ou seja, na tomada de decisão.

E, por outro lado, os diretores e outros responsáveis de escolas continuaram a ser nomeados. Como se pode confirmar no Decreto Legislativo Presidencial nº 7/03 de 17 de junho, publicado no diário da República I Série - n. 47-17.06.2003, que cria o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, no Capítulo II (Organização geral), no seu Artigo 3º (Das competências do Ministro), no ponto 2, alínea g, compete ao Ministro: “Nomear, exonerar e promover o pessoal do Ministério” (ANGOLA, 2003).

A participação dos pais e encarregados de educação, durante o período em causa, tivemos conhecimento, num registo informal, junto de alguns diretores, subdiretores e outros responsáveis de escolas que ocupam cargos, e também pela nossa própria experiência enquanto professor, que os pais e encarregados de educação ou seus representantes participavam em algumas reuniões na escola, sobretudo, quando solicitados para a resolução de qualquer problema.

Embora a Comissão de Pais e Encarregados de Educação figure no organigrama como órgão representativo dos pais na escola, segundo os testemunhos, apenas a sua representatividade acaba por não

ser plena, na medida em que não participa das reuniões ou participa apenas quando solicitada. Tal situação pode ser analisada à luz da tipologia da não participação na organização escolar, concebida por Lima (1992, p. 98), uma vez que se considera como “não participação formal decretada”, tomando por referência a orientação externa. Da nossa interpretação surge, assim, uma limitação de possibilidade de participação formalmente estabelecida.

## **5 TERCEIRA REPÚBLICA (2008-2012) - RETORNO À NORMALIZAÇÃO**

Na Terceira República, que teve o seu início em 2008, o regime adotado pelo país permaneceu como democrático representativo; o povo angolano só exerce o modelo de democracia direta quando elege o presidente e os deputados, que atualmente no país é feito de forma simultânea.

Por outro lado, e tal como já foi referido no período anterior, importa destacar a existência de um 1º Regulamento das Comissões de Pais e de Encarregados de Educação de maio de 2001, proveniente do Ministério da Educação, concretamente, da Direção Nacional do Ensino Geral (ANGOLA, 2001a).

Na sequência deste, um Projeto de Regulamento das Comissões de Pais e de Encarregados de Educação (ANGOLA, 2001a) foi objeto de uma consulta aos presentes na 1ª Conferência Nacional sobre Comissões de Pais e Encarregados de Educação, realizada na cidade de Wako Kungo, província do Cuanza Sul - Angola, nos dias 2 a 4 de dezembro de 2008 (ANGOLA, 2008). Nesta conferência, o mencionado Projeto de Regulamento, quando comparado ao anterior Regulamento, no seu preâmbulo apresenta um substancial avanço, com relação às disposições gerais.

Do ponto de vista formal, importa frisar que os dois documentos são de orientação do Ministério da Educação, instituídos para a regulação do funcionamento das Comissões de Pais e Encarregados de Educação das escolas do ensino não universitário. No caso particular do Projeto de Regulamento, surge como ajustamento ao 1º Regulamento e também mereceu apreciação e contribuições do público-alvo, tal como já fizemos alusão.

Assim, desde o surgimento deste Projeto, não existe até ao momento um diploma próprio que regule a organização e o funcionamento da Comissão de Pais e Encarregados de Educação. Algumas escolas do subsistema do ensino não universitário em Angola, com quem contactamos num registo informal, aplicam o referido Projeto de Regulamento das Comissões de Pais e Encarregados de Educação (ANGOLA, 2008), emanado pelo Ministério da Educação, no período em que o Ministério era dirigido pelo Dr. António Burity da Silva Neto.

Por outro lado, para além da consulta do referido Projeto aos presentes à 1ª conferência, como mencionado anteriormente, foram analisados também assuntos relacionados com a participação dos pais e encarregados de educação na gestão escolar. A referida conferência foi presidida pelo então Ministro da Educação António Burity da Silva Neto que no discurso de abertura disse:

A melhoria do ensino não está apenas nas mãos do Ministério da Educação e dos professores, mas sim nas mãos de todos. Neste contexto, o papel dos pais e encarregados de educação é de crucial importância no sucesso escolar dos estudantes, não só através do apoio moral e material, mas acima de tudo na responsabilização destes face à importância da escola e do estudo. No entanto, só quando as famílias participam é que conseguem saber o que se passa realmente na escola, dos professores que faltam, se os filhos vão ou não à escola e quando não há aprendizagem significativa. (ANGOLA, 2008, p. 10).

Analisando o discurso do Ministro acima citado, podemos verificar que apela a uma maior aproximação entre escola–família e família–escola, destaca-se na nossa perspectiva um papel para os pais e encarregados de educação próximo de pais colaboradores e, simultaneamente, de controladores das atividades docentes, mas não uma participação na tomada de decisões.

Ainda na mesma conferência de 2008, a Ação para o Desenvolvimento Rural e Ambiente (ADRA) preocupada com a situação do envolvimento parental na educação, apontou os seguintes pontos, para que a participação dos pais e encarregados de educação aconteça: “dar poder aos pais e encarregados de educação, respeitar e valorizar as suas opiniões, optar por medidas que criam confiança, oferecer tempo para atividades e aprendizagens que são significativas para crianças, famílias e comunidades” (ANGOLA, 2008, p. 12).

Embora sem registo formal, consultámos diretores, subdiretores, coordenadores de cursos e professores de algumas escolas sobre a existência de um diploma próprio que regula a participação dos pais e encarregados de educação na gestão escolar, os quais alegam que esperam pela sua aprovação.

Para dinamizar a tal participação, continuam a servirem-se desse Projeto de Regulamento de Pais e Encarregados de Educação de 2008, do mandato do Dr. António Burity da Silva Neto, na altura Ministro da Educação, que terminou no ano 2010, e tendo sido substituído pelo Dr. Pinda Simão nos destinos do Ministério .

Embora os órgãos de direção da escola em Angola, isto é, diretores e subdiretores e órgãos de chefia, fossem na altura nomeados por estruturas centrais e sob proposta dos governos provinciais, o que fez com que a gestão da escola se regesse pelo princípio da nomeação, tal não aconteceu com a Comissão de Pais e Encarregados de Educação.

Neste órgão, os membros são eleitos em assembleia geral e a direção é colegial, prevê-se ainda a participação dos pais em assembleias gerais, como podemos confirmar no Projeto de Regulamento das Comissões de Pais e Encarregados de Educação de 26 de novembro de 2008 (ANGOLA, 2008), no Artigo 9º no ponto 1: “Os membros da Comissão de Pais e Encarregados de Educação são eleitos por votação direta em Assembleia geral no início de cada ano letivo, por votação secreta”.

Ainda de acordo o Artigo 12º (Dos Órgãos), são Órgãos da Comissão de Pais e Encarregados de Educação os seguintes: “Assembleia geral, Gabinete de apoio administrativo, Subcomissão de Finanças, Subcomissão de Disciplina, Subcomissão de Atividades Extraescolares e Subcomissão de Direitos Humanos”.

Passado algum tempo, isto é, de 2008 a 2011, é publicado o Decreto Presidencial nº 109/11 de 26 de maio do Estatuto das Escolas de Formação de Professores, no Artigo 3º (Princípios), como se pode verificar nas suas alíneas d) e e) do ponto 1, que a seguir se apresentam, registam-se alguns sinais sobre a construção da escola democrática angolana (ANGOLA, 2011). Neste decreto, afirma-se:

- d) “Princípio do envolvimento construtivo com a comunidade: a formação promove, favorece e estimula as práticas de intervenção junto das comunidades com vista ao seu desenvolvimento;
- e) Princípio da participação democrática: a formação aceita a participação de representantes da comunidade nos seus Órgãos de Gestão”. (ANGOLA, 2011).

Ainda de acordo com o mesmo Decreto Presidencial, no seu Artigo 25º, conforme a tipologia de instituições de Formação de Professores, estas podem ter os seguintes órgãos: “Órgãos de Direção, Órgãos de Chefia e Órgãos de Apoio”.

No que concerne aos órgãos de direção, no Artigo 26º do mesmo Decreto Presidencial, nos pontos 1 e 2, as Escolas de Formação de Professores, pela sua especificidade em matéria de formação, determina:

1. As instituições de Formação de Professores são dirigidas por um Diretor, coadjuvado por um Subdiretor Pedagógico e um Subdiretor Administrativo;
2. O Diretor e os Subdiretores Pedagógico e Administrativo são nomeados, em comissão ordinária de serviço, por um período de 4 (quatro) anos, pelo Ministro da Educação, sob proposta do respetivo Governador Provincial. (ANGOLA, 2011).

E, no que tange aos órgãos de chefia das Instituições de Formação de Professores, segundo o artigo 27º, ponto 1 do Decreto Presidencial nº 109/11 de 26 de maio, têm a seguinte composição: “Chefe de Secretaria; Coordenadores de Cursos; Coordenador de Disciplina; Coordenador do Núcleo de Formação Contínua e à Distância; Diretor de Turma; Responsável pela Biblioteca e Responsável pelos Laboratórios” (ANGOLA, 2011).

Os titulares de cargos de chefia acima referidos são nomeados pelo diretor de escola, devendo este remeter um exemplar do despacho à respetiva Direção Provincial de Educação para a tomada de conhecimento (artigo 27º, ponto 2).

A organização e o funcionamento da comissão de pais e encarregados de educação constam de um diploma próprio, a aprovar pelo Ministério da Educação (Artigo 28º, ponto 2). Ainda segundo o mesmo Decreto Presidencial, no artigo 29º, refere que são órgãos executivos das Instituições de Formação de Professores, os seguintes: “Coordenador de Educação Física, Coordenador de Círculos de Interesse, Coordenação de Turno, Coordenação de Turma e Secretaria”.

Ao contrário dos órgãos de chefia, já referidos anteriormente, segundo o artigo 30º no ponto 2 do (Decreto Presidencial nº 109/11 de 26 de maio), “a nomeação dos titulares dos Órgãos Executivos é da competência do respetivo Governador da Província sob proposta do diretor da instituição” (ANGOLA, 2011).

Segundo o mesmo Decreto, no seu Artigo 28º, órgãos de apoio, no ponto 1 menciona que “Sem prejuízo da criação de outros que venham a tornar-se necessários” são considerados órgãos de apoio à direção, os seguintes: “Conselho de Direção, Conselho Pedagógico, Comissão de Pais e Encarregados de Educação e Gabinete Psicopedagógico”.

Sendo assim, quando comparamos o artigo 7º do Projeto de Regulamento com este Decreto Presidencial nº 109/11 de 26 de maio (ANGOLA, 2011), a Comissão de Pais e Encarregados de Educação neste decreto é um órgão de apoio à direção e não existe referência de que se constitui como membro do próprio órgão de direção, tal como estava previsto no Projeto de Regulamento da Comissões de Pais e de Encarregados de Educação em 26 de novembro de 2008, na nossa perspectiva uma representação mais vinculativa na tomada de decisão.

Várias escolas dos diferentes subsistemas de educação em Angola para darem cumprimento aos vários textos legais emanados pelas estruturas centrais, tiveram de adequá-los aos diversos contextos. Assim, as escolas do subsistema de Formação de Professores não fugiram a esta regra, embora em realidades e, em contextos diferentes de Angola, exercem o que Barroso (2006, p. 56) designou como “microrregulação”.

Para Barroso (2006, p. 56) se a “regulação nacional” remete para formas institucionalizadas de intervenção do Estado e da sua administração na coordenação do sistema educativo, a “microrregulação local” remete para um complexo jogo de estratégias, negociações e ações de vários atores, pelo qual as normas, injunções e constrangimentos da regulação nacional são (re) ajustadas localmente, muitas vezes de modo não intencional.

Nesse sentido, consultamos o Regulamento Interno da Escola de Formação de Professores de 2014, envolvida no nosso estudo, no que está relacionado à participação de pais e encarregados de educação.

No seu Artigo 21º (Da Comissão de Pais e Encarregados de Educação), verificamos que a comissão é parte do Conselho de Direção e é, simultaneamente, tida como órgão de apoio. Assim, parece que neste item, a escola segue a orientação do Projeto de Regulamento (2008) que clarifica que a Comissão de Pais e Encarregados de Educação é membro dos órgãos de apoio, nomeadamente do Conselho de Direção e não no Decreto Presidencial nº 109/11 de 26 de maio em que a comissão é apenas um órgão de apoio (ANGOLA, 2011).

O Conselho de Direção, quanto à composição deste órgão apresentamos o que consta do Regulamento Interno da Escola de Formação de Professores na qual realizámos o nosso estudo, no seu artigo 17º: Diretor, Subdiretor Pedagógico, Subdiretor Administrativo, Chefe de Secretaria, Coordenadores de Cursos, Comissão de Pais e Encarregados de Educação, Coordenador do Núcleo de Formação Contínua e a Distância, Gabinete Psicopedagógico/ Comissão Disciplinar, Responsável pelos Laboratórios, Coordenação de Círculo de Interesse, Coordenação de Turno e Associação de Alunos.

No que se refere concretamente à competência do Conselho de Direção (Artigo 8º) pode ler-se: 1. Compete ao Conselho de Direção aconselhar o Diretor em todos os casos que, por este, lhe sejam postos, 2. Compete-lhe ainda, coadjuvar o Diretor sobretudo nos aspetos seguintes: Planificação do ano letivo, matrículas, organização de turmas, distribuição de serviços, elaboração de horários, marcação de provas, etc.; Elaboração do relatório anual das atividades desenvolvidas; Dinamização de todas as atividades dos órgãos de apoio; Aceitação, ou não, dos pedidos de relevação de faltas e anulação de matrículas; Propor ao Diretor a homologação dos alunos integrantes do Quadro de honra da escola.

Embora o nosso foco de estudo seja a participação dos pais na gestão escolar, mais precisamente, numa Escola de Formação de Professores, consultamos também o Regulamento das Escolas do 1º e 2º Ciclos do Ensino Secundário Geral, publicado pela Direção Nacional do Ensino Geral do Ministério da Educação em 2014 (ANGOLA, 2014), para verificar como se processa a relação entre a escola e pais e encarregados de educação.

Assim, constatámos no Artigo 22º, ponto 1 do Regulamento das Escolas do 1o e 2o Ciclos do Ensino Secundário Geral “a Comissão de Pais e Encarregados de Educação é um Órgão de Apoio que visa a colaboração e a ligação Escola Comunidade, sendo o seu Coordenador o dinamizador de todo o trabalho a ser realizado por todos os encarregados de educação” (ANGOLA, 2014).

Diretores, subdiretores e titulares dos órgãos executivos foram sempre nomeados pelas estruturas centrais, nomeadamente, pelo Ministério da Educação e pelo Governador Provincial, ao passo que os titulares dos órgãos de chefia eram nomeados pelos diretores das respetivas escolas. No entanto, verifica-se aqui um afastamento de um dos princípios fundamentais da democracia, a “eleição”.

É neste contexto que a nossa interpretação aponta, por um lado, para o papel dos pais e encarregados de educação como colaboradores e, simultaneamente, fiscalizadores e, por outro, para uma abertura à participação dos pais e encarregados de educação na própria escola, na medida em que existem discursos que induzem nesse sentido. Os pais devem sentir-se parte integrante da escola, intervindo também na tomada decisão.

## **6 QUARTA REPÚBLICA (2012-2016) - CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA**

Perante o novo quadro constitucional, a Constituição de 2010 (aprovada na legislatura de 2008-2012) e os novos desafios de desenvolvimento que se colocam, traduzidos em diferentes Planos e Programas Estratégicos de Desenvolvimento e a fim de garantir a inserção de Angola no contexto regional e internacional, aprovou-se também uma nova Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino de 7 de outubro de 2016 (Lei nº17/16) (ANGOLA, 2016), que revoga a Lei anterior (Lei nº13/01 de 31 de dezembro) (ANGOLA, 2001b).

Segundo o legislador, esta Lei permitiria a criação de condições mais adequadas para a aplicação das políticas públicas e dos programas nacionais, com o objetivo de continuar a assegurar, a incrementar e

a redinamizar o crescimento e o desenvolvimento económico e social do país. Tal fará com que o país entre num período de revisão da “regulação nacional”<sup>ii</sup>, no setor da educação.

Ainda para o Legislador, a nova Lei nº 17/16 de Bases do Sistema de Educação e Ensino do ano de 2016, deve garantir a reafirmação da formação assente nos valores patrióticos, cívicos, morais, éticos e estéticos e a crescente dinamização do emprego e da atividade económica, a consolidação da justiça social, do humanismo e da democracia pluralista (ANGOLA, 2016). O Artigo 2º (Educação e Sistema de Educação e Ensino) afirma:

O sistema de Educação e Ensino é um conjunto de estruturas, modalidades e instituições de ensino, por meio das quais se realiza o processo educativo, tendente a formação harmoniosa e integral do indivíduo, com vista à construção de uma sociedade livre, democrática, de direito, de progresso social (Ponto 3 do Artigo 2º). (ANGOLA, 2016).

Nenhum destes excertos refere a participação na escola, nomeadamente os pais. Assim, o artigo 10º (Democraticidade), determina:

O Sistema de Educação e Ensino tem carácter democrático, pelo que, sem qualquer distinção, todos os indivíduos diretamente envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, na qualidade de agentes da educação ou de parceiro, têm direito de participar na organização e gestão das estruturas, modalidades e instituições afetas à educação, nos termos a regulamentar para cada subsistema de Ensino. (ANGOLA, 2016).

Por sua vez, o Artigo 13º, no seu ponto 2 pode ler-se: “A iniciativa de desenvolvimento da educação é uma responsabilidade do Estado, complementada pela iniciativa empreendedora de entidades privadas ou público-privadas, nos termos a regulamentar em diploma próprio” (ANGOLA, 2016).

Nesta sequência, o período em referência, quando comparado com os períodos anteriores, apesar de ser recente, não difere muito da 1.ª, 2.ª e 3.ª Repúblicas em matérias de legislação, sobretudo, no que se refere à democratização da escola. Assim, em termos de legislação, a Lei de Bases nº13/01 de 31 de dezembro (ANGOLA, 2001b), foi revogada para a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino nº 17/16 de 7 de outubro (ANGOLA, 2016).

Na mesma sequência, o 1º Regulamento das Comissões de Pais e Encarregados de Educação de 2001 (ANGOLA, 2001a), foi substituído pelo Projeto de Regulamento das Comissões de Pais e Encarregados de Educação de 2008 (que aguarda pela aprovação) (ANGOLA, 2008). E, quanto a outros textos normativos, continuaram com efeitos neste período (2012-2016).

No período as Comissões de Pais e Encarregados de Educação são órgãos de apoio, conforme os normativos, concretamente na legislação específica, no Decreto Presidencial nº 109/11 de 26 de maio, do Estatuto das Escolas de Formação de Professores (ANGOLA, 2011). Os normativos apontam que os seus representantes possam manifestarem-se quando existam problemas.

Segundo Silva (1999) a participação dos encarregados de educação em órgãos das escolas e nas organizações de pais é imprescindível quando se quer aprofundar a democracia. Para o autor, há que evitar,

no entanto, o funcionamento em circuito fechado entre os representantes dos pais e a direção das escolas, como por vezes tende a acontecer.

Este facto leva-nos a concluir que a gestão do período em referência também não foi democrática. Os pais e encarregados de educação ficaram numa lógica normativa na condição acima referida que oscila entre o papel de fiscalização, de colaboração e, pontualmente, de voz crítica.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em Angola o ano de 1976 caracteriza-se pela explosão da escolarização de massas em quase todos os níveis de ensino, período em que entrou em vigor a Lei nº4/75 que consagrava a nacionalização do ensino, isto é, na 1.<sup>a</sup> República. Importa aqui ressaltar que, não se contemplasse normativamente a democracia e participação dos diferentes atores, principalmente, dos pais e encarregados de educação, o que é facto é que sempre houve uma relação escola–família, ainda que noutros moldes, de forma isolada, num sentido unilateral, num registo da informalidade por referência à legislação então existente.

O ano de 1992, período em que se realizaram as primeiras eleições em Angola, constituiu um marco na democratização do país e na criação das condições de emergência de uma participação dos pais e encarregados de educação ou a sua representação. No limiar do ano de 2001, destaca-se, a Lei de Bases do Sistema Educativo nº 13/01 de 31 de dezembro e o 1º Regulamento das Comissões de Pais e Encarregados de Educação (ANGOLA, 2001b).

No período 2008 a 2012 observou-se o retorno da normalização democrática e merece destaque, em termos de textos normativos, a Constituição de 2010 que, quando comparada com outras anteriores, apresentava-se mais rica, em matéria de democracia.

Quer o Decreto Presidencial nº 109/11 de 26 de maio (ANGOLA, 2011), quer o Projeto de Regulamento, apontam para o papel da comissão de pais junto dos órgãos de gestão, no caso do Projeto de Regulamento das Comissões de Pais e Encarregados de Educação fazendo parte de um importante órgão, o Conselho de Direção e no outro, no Decreto Presidencial, como órgão de apoio à direção da escola (ANGOLA, 2008).

A consolidação democrática no país deu-se no período de 2012 a 2016, onde foi publicada a Lei nº 17/16, Lei de Base do Sistema de Educação e Ensino de 7 de outubro (ANGOLA, 2016), que revoga a anterior Lei nº13/01 de 31 de outubro (ANGOLA, 2001b), que no seu interior pode ler-se avanços para a democratização da escola, mas sempre em discursos com poucos avanços na sua implementação.

Quanto à democratização da educação, concretamente da gestão da escola angolana, nas quatro Repúblicas em análise, podemos concluir da dificuldade em implementar uma escola e uma gestão democrática. Os responsáveis das escolas como: diretores, subdiretores, coordenadores de cursos, de turnos, disciplinas e outros responsáveis, continuaram a ser nomeados, pondo de parte a eleição como procedimento democrático.

## REFERÊNCIAS

- AFONSO, N. A participação dos encarregados de educação na direcção das escolas. *Revista Inovação*, v. 6, n. 2, p.131-155, 1993.
- ANGOLA. Decreto Legislativo Presidencial do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação. Decreto nº 7/03 de 17 de junho. Luanda: Angola, 2003.
- ANGOLA. Decreto Presidencial do Estatuto das Escolas de Formação de Professores. Decreto n.o 109/11 de 26 de maio. Luanda: Angola, 2011.
- ANGOLA. Lei de Bases do Sistema Educativo. Lei nº 13/01 de 31 de dezembro. Luanda: Assembleia Nacional, 2001b.
- ANGOLA. Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino. Lei no 17/16 de 7 de outubro. Luanda: Assembleia Nacional, 2016.
- ANGOLA. Lei Constitucional da República Popular de Angola de 1975. Luanda: Assembleia do Povo, 1975.
- ANGOLA. Lei de Revisão Constitucional. Lei n.o 23/92 de 16 de setembro. Luanda: Assembleia do Povo, 1992.
- ANGOLA. Projeto de Regulamento das Comissões de Pais e Encarregados de 26 de novembro. Luanda, 2008.
- ANGOLA. Regulamento das Escolas do 1o e 2o Ciclos do Ensino Secundário Geral. DNEG (Direção Nacional do Ensino Geral) outubro de 2014. Luanda: Ministério da Educação, 2014.
- ANGOLA. Ministério da Educação. Regulamento das Comissões de Pais e Encarregados de Educação da DNEG (Direção Nacional do Ensino Geral), maio de 2001. Luanda: Ministério da Educação, 2001a.
- ANGOLA. Ministério da Educação. Relatório da 1a conferência nacional sobre comissões de pais e encarregados de educação. Wako Kungo - Angola: Ministério da Educação, 2008.
- BARROSO, J. *Autonomia e gestão das escolas*. Lisboa: Ministério da Educação, 1996.
- BARROSO, J. *Regulação das políticas públicas de educação: espaços, dinâmicas e actores*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2006.
- CHIMANDA, P. F. *Do monopartidarismo à transição democrática em Angola*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2010. Disponível em: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/5306/1/Do%20Monopartidarismo%20%C3%A0%20Transi%C3%A7%C3%A3o%20Democr%C3%A1tica%20em%20Angola.pdf>
- EPSTEIN, J. *Caring for the children we share*. In: EPSTEIN, J.; COATES, L.; SALINAS, K.; SANDERS, M.; SIMON, B. (Ed.) *School, Family, and Community Partnerships. Your Hand book for Action*. California: Corwin Press, 1997. p. 2-27.
- LIMA, L. C. *A escola como organização e a participação na organização escolar*. Braga: Universidade do Minho, 1992.

LIMA, L. C. Concepções de escola: para uma hermenêutica organizacional. In: LIMA, L. C. (Ed.) *Perspectivas de análise organizacional das escolas*. Nova Vila de Gaia: fundação Manuel Leão, 2011. p. 15-58.

NETO, A. A. *Ainda meu sonho - discurso sobre a cultura nacional*. Luanda: Editora UEA, 1985.

PÉLISSIER, R. O confronto político antes de 1961. In: WHEELER; D.; PÉLISSIER, R. (Ed.) *História de Angola*. Lisboa: Tinta- da- China, Lda, 2009. p. 233-469.

SÁ, V. *A participação dos pais na escola pública portuguesa - uma abordagem sociológica e organizacional*. Braga: Instituto de Educação e Psicologia - Universidade do Minho, 2004.

SABINO, M. *Geografia manual do aluno 8a classe*. Luanda: Texto Editores, 2010.

SILVA, E. A. *O burocrático e o político na administração universitária - continuidade e rupturas na gestão dos recursos humanos docentes na Universidade Agostinho Neto (Angola)*. Braga: Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, 2004.

SILVA, P. *Escola- família: o 25 de Abril e os paradoxos de uma relação*. *Educação, Sociedade & Culturas*, v. 11, p. 83-108, 1999.

TAVARES, M. A. *Professor, currículo e mudança - a reforma educativa em Angola*. Benguela: Ondjiri, 2015.

VALADARES, J. L.; COSTA, K. G. S.; SILVA, E.A.; LUQUINI, R. A. *Convergências e divergências epistemológicas sobre os modelos de administração pública*. *Revista de Ciências da Administração*, v. 15, n. 36, p. 131-142, 2013.

VICTORINO, S. C. *O papel da educação na reconstrução nacional da República de Angola*. *Revista Diálogos: Pesquisa em Extensão Universitária*, v. 17, p. 9-16, 2012.

VIEIRA, L. *A dimensão ideológica da educação 1975 - 1992*. Luanda: Editora Nzila, 2007.

WHEELER, D.; PÉLISSIER, R. *História de Angola*. Lisboa: Tinta- da- China, Lda, 2009.

ZAU, F. *Angola: trilhos para o desenvolvimento*. Lisboa: Universidade Aberta, 2002.

---

<sup>i</sup> Atualmente, em 2022, com a designação de Magistério de Ondjiva.

<sup>i</sup> A República de Angola situa-se entre os paralelos 4° 22' e 18° 02' e os meridianos 4° 05' e 11° 41' a Este de Greenwich, no Hemisfério Sul, na parte Ocidental da África Austral (SABINO, 2010, p. 10).

<sup>i</sup> Estação mais seca e temperada que a das chuvas, cuja duração varia consoante o espaço geográfico.

<sup>i</sup> Como afirma Tavares (2015, p.17): " O Quimundo, Umbundo, Quicongo, Cokwé, Nganguela, Nyaneka, Herero, Humbe, kwanyama, entre outras, esteve na base da discussão já assumida a nível governamental, sobre a possibilidade de inserção dessas línguas, também consideradas línguas nacionais, no currículo escolar".

<sup>i</sup> MPLA - Movimento Popular de Libertação de Angola.

<sup>i</sup> UNITA - União Nacional de Libertação Total de Angola e FNLA - Frente Nacional de Libertação de Angola.

<sup>i</sup> "A República Popular de Angola combate energeticamente o analfabetismo e o obscurantismo e promove o desenvolvimento de uma educação ao serviço do Povo e de uma verdadeira cultura nacional, enriquecida pelas conquistas culturais revolucionárias dos outros povos".

<sup>i</sup> Ainda segundo Silva (2004, p.165) "(...) o quadro nos anos de 1975-1976 foi essencialmente marcado pelo êxodo recente de milhares de portugueses (e também de muitos angolanos) para Portugal descontentes com o clima de guerra e o rumo dos acontecimentos, gerando com isso uma "hemorragia" de técnicos e a conseqüente paralisação da máquina produtiva do país (indústria, construção, transportes) e quase inoperância de setores-chave (como o ensino, saúde, o serviço social, etc.) com reflexos negativos na administração global da atividade nacional".

<sup>i</sup>Embora o autor faça referência ao ensino superior, designadamente à Universidade de Angola após a independência, consideramos que algumas interpretações que desenvolve aplicam-se também a outros níveis de ensino.

<sup>i</sup> Segundo Vieira (2007, p. 35) “A nacionalização do ensino após a independência teve como objetivo acabar com o privilégio na edificação de infraestruturas escolares, assim como no acesso aos serviços da educação e torná-los acessíveis a todas as camadas da sociedade angolana, sem exclusão”. Nos seus 2.º e 3.º artigos, a referida Lei, no que tange à nacionalização dos centros de ensino, determinava: “(...) nacionalização e, por conseguinte, a adjudicação a favor do Estado Angolano, de todos os centros de ensino que, na data da promulgação desta Lei sejam operados por pessoas naturais ou jurídicas, assim como a totalidade dos bens, direitos e ações que integram os patrimónios dos citados centros. Artigo 3.º A nacionalização e adjudicação a favor do Estado Angolano dos centros de ensino que se ordena no artigo anterior, levar-se-á a efeito através do Ministério da Educação e Cultura. Todos os outros Ministérios poderão eventualmente vir a ser chamados ao processo de nacionalização dos referidos centros de ensino a fim de incorporar os mesmos no sistema educacional da Nação e em geral para que se possa dar cumprimento às disposições da presente Lei (D.R. nº 25, 1975) ”.

<sup>i</sup> “Todos os cidadãos, maiores de 18 anos, com exceção dos legalmente privados dos direitos políticos, têm o direito e o dever de participar ativamente na vida pública, votando e sendo eleitos ou nomeados para qualquer Órgão do Estado, e desempenhando os seus mandatos com inteira devoção à causa da Pátria e do Povo Angolano”.

<sup>i</sup> O referido regulamento tem estatuto de uma orientação pelo facto de no seu preâmbulo não encontrarmos um único ponto que nos remete para a obrigatoriedade, mas, servindo apenas de referência para a organização das comissões de pais e de encarregados de educação.

<sup>i</sup> No seu artigo 11.º (Competência e Funcionamento), se pode ler: “À Comissão de Pais e Encarregados de Educação compete”:

1. “Pugnar pela elevação do aproveitamento e rendimento escolares, devendo sensibilizar os pais e encarregados de educação para o cuidado e atenção aos seus educandos e acompanhamento das tarefas escolares; 2. Intervir na solução de qualquer reclamação relacionada com os educandos no concernente às suas notas ou comportamento sempre que, para o efeito, for solicitado; 3. Recolher todas as preocupações dos pais e encarregados de educação e intervir junto da direção da escola; 4. Mobilizar a comunidade para a participação nas atividades de abertura e encerramento do ano letivo, para além de outras; 5. Dinamizar as tarefas de apoio ao processo docente educativo a serem realizadas pelos encarregados e garantir a sua crescente participação na vida e trabalhos escolares devendo inculcar aos pais e encarregados de educação as seguintes normas: a. Observar semanalmente os cadernos dos alunos de cada disciplina e apoiar os educandos nas tarefas de casa; b. Informar-se periodicamente junto do diretor de turma sobre o comportamento dos seus educandos, bem como o seu grau de aproveitamento e rendimento escolares; c. Levar e recolher os filhos com menos de dez (10) anos para a escola e evitar possíveis acidentes de viação e fugas à escola”.

<sup>i</sup> Da mesma conferência participaram organizações não governamentais como: Save The Children -, Concern- Organização Internacional não Governamental Irlandesa, IBIS- e ADRA- Ação para o Desenvolvimento Rural e Ambiental.

<sup>i</sup> Ainda, de acordo com o artigo 7.º do Projeto de Regulamento, a comissão tem as seguintes competências: a. “Participar dos Órgãos de Apoio da Escola (Conselho de Direção; Coordenação Pedagógica e Gabinete Psicopedagógico); b. Acompanhar e participar nas atividades organizadas pela Escola; c. Intervir na organização das atividades de acompanhamento curricular e extracurricular, visando a correta aprendizagem dos seus educandos, assim como a sua formação integral; d. Beneficiar de apoio técnico e documental da instituição, visando o correto desempenho das suas funções; e. Contribuir para a elevação do nível participativo dos pais e encarregados de educação nas atividades da Escola; f. Ajudar a melhorar a gestão participativa e transparente da escola; g. Promover reuniões de pais e encarregados de educação para a resolução das questões que interessam à vida dos alunos sem prejuízo do contacto direto de cada um dos pais e encarregados de educação com os professores ou com os Órgãos da Escola”.

<sup>i</sup> O conceito de regulação, “regulação nacional” aplica-se aqui com sentido de “regulação institucional”, ou seja, o modo como as autoridades públicas (neste caso o Estado e a sua administração) exercem a coordenação, controlo e a influência sobre o sistema educativo, orientando através de normas, injunções e constrangimentos o contexto da ação dos diferentes atores sociais e seus resultados” (BARROSO, 2006, p.50).